

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002441/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069702/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.017943/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLÍMPIO ALVES DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSULTORIA E PROJETOS, CNPJ n. 35.789.890/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO ALCANTARA DA CRUZ;

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.262.469/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IZIDORO JERONIMO DA ROCHA;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MORGANA PLATCHECK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Empresas de Consultoria de Engenharia e Projetos, Engenheiros e Arquitetos representados pelos Sindicatos Convenientes**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL (SALÁRIO BASE MENSAL) - SBM

A partir de 1º de maio de 2017, os salários serão corrigidos, com o percentual de **4%** (quatro por cento). O percentual incidirá sobre os salários praticados em abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitida a compensação dos reajustes e antecipações espontaneamente concedidos, de caráter geral, superiores à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, bem como,

superiores a Acordos Coletivos de Trabalho 2016/2017, salvo àqueles que decorram de Término de Aprendizagem, Implemento de Idade, Promoção por Antiguidade ou Merecimento, Transferências de: Cargo, Função, **Estabelecimento** ou Localidade e, Equiparação Salarial concedida pelas **EMPRESAS** ou determinada por Sentença Transitada em Julgado, de acordo com a I.N. nº 4/93 do TST;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido ao empregado, o reajuste integral, quando admitido, em outra **EMPRESA** do mesmo grupo, de forma a manter o poder aquisitivo de compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste salarial do(a) empregado(a) que haja ingressado(a) na **EMPRESA** após 1º de maio de 2016, terá como limite o salário do(a) empregado(a) exercente na mesma função, admitido(a) até os 12 (doze) meses anteriores a 01/05/2016. Na hipótese de o(a) empregado(a) não ter paradigma, **será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, sendo assim, o reajuste salarial será calculado pro-rata temporis, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, aplicada sobre o percentual estabelecido no caput desta Cláusula; – (VER TABELA ABAIXO)**

TABELA DOS REAJUSTES PROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AO MÊS DE ADMISSÃO

ADMITIDOS(AS) ANTES DE MAIO DE 2016 E ADMITIDOS(AS) APÓS MAIO DE 2016 E ATÉ ABRIL DE 2017					
Mês de Admissão	Cálculo	Percentual de Reajuste	Mês de Admissão	Cálculo	Percentual de Reajuste
MAIO/2016 E ANTERIOR À MAIO/2016	12/12 x 4	4%	NOVEMBRO/2016	6/12 x 4	2%
JUNHO/2016	11/12 x 4	3,67%	DEZEMBRO/2016	5/12 x 4	1,67%
JULHO/2016	10/12 x 4	3,33%	JANEIRO/2017	4/12 x 4	1,33%
AGOSTO/2016	9/12 x 4	3%	FEVEREIRO/2017	3/12 x 4	1%
SETEMBRO/2016	8/12 x 4	2,67%	MARÇO/2017	2/12 x 4	0,67%
OUTUBRO/2016	7/12 x 4	2,33%	ABRIL/2017	1/12 x 4	0,33%

PARAGRAFO QUARTO – As diferenças salariais apuradas em virtude do disposto no caput desta Cláusula, correspondentes aos **meses de maio a setembro de 2017**, se existirem, serão pagas mensalmente em até 06 (seis) vezes, **sendo a primeira na folha de outubro de 2017 e a última até a folha de março de 2018.**

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS MENSALIS - PSM

A partir de 1º de maio de 2017, nenhum(a) empregado(a) das **EMPRESAS** abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos cargos/funções descritos nesta Cláusula, poderá receber **Piso Salarial Mensal (PSM)** inferior aos seguintes valores:

a)	Biólogo e Oceanógrafo	R\$ 4.389,21
b)	Demais Níveis Universitários e Secretária Executiva (exceto os profissionais representados pelo Senge-RJ e pelo SARJ)	R\$ 3.037,31
c)	Projetista, Técnico em Secretariado e Tecnólogo	R\$ 2.458,77
d)	Desenhista e Topógrafo	R\$ 1.998,57

e)	Técnicos: Administrativo, de Contabilidade, em Refrigeração, em Manutenção Elétrica/Hidráulica, em Plotagem, em Informática, em Reprografia, em Arquivo, em Telefonia e Demais Técnicos qualificados não relacionados	R\$ 1.301,71
f)	Demais Empregados (Servente, Auxiliar de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Vigia, Office-Boy, Mensageiro, etc...)	R\$ 1.195,32

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores dos **Pisos Salariais Mensais (PSM)** fixados nesta Cláusula, já incorporam o reajuste salarial de que trata a Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva e referem-se exclusivamente aos(as) empregados(as) que exerçam funções correspondentes as suas habilitações profissionais, em jornada legal integral mensal estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ressalvado o compromisso do cumprimento de **Pisos Salariais Mensais (PSM)** nãoconstantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, **Pisos Salariais Mensais (PSM)** que venham ser mais elevados e benéficos, por força de Lei ou Decisão Judicial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais dos **Pisos Salariais Mensais (PSM)** correspondentes aos **meses de maio a setembro de 2017**, se existirem, serão pagas mensalmente em até 06 (seis) vezes, **sendo a primeira na folha de outubro de 2017 e a ultima até a folha de março de 2018**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As **EMPRESAS** comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo-se as condições mais favoráveis já praticadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **EMPRESAS** que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, as **EMPRESAS** garantirão ao empregado(a) substituto(a) o mesmo salário percebido pelo empregado(a) substituído(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

As **EMPRESAS** pagarão, comprovada a efetiva atividade insalubre, aos profissionais o adicional de insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor do salário mínimo regional, conforme laudo pericial específico e em atendimento aos artigos 189,190,191 e 192 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** pagarão, comprovada a efetiva atividade perigosa, aos profissionais o valor de 30% (trinta por cento) do salário base a título de Adicional de periculosidade a todos trabalhadores que trabalham em área de risco, conforme laudo pericial específico e em atendimento aos artigos 193, 194 e 195 da CLT.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional para o trabalho noturno nas condições previstas no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, conforme estabelecido na súmula 60 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMA PREVALENTE

A política salarial de reajuste e antecipações fixada por Lei, quando superior à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerá ao aqui acordado. Em caso contrário, permanecerá vigendo a norma desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** na base territorial abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o Plano de Alimentação dos Trabalhadores (PAT) – (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e suas posteriores alterações), implementarão planos próprios de refeição no local de trabalho ou fornecerão tíquetes para refeição a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), no valor facial mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia efetivo de trabalho, a partir de 1º de maio 2017;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido o pagamento em espécie (moeda corrente no País), nas localidades em que não houver possibilidade de operacionalizar a utilização de tíquetes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxílio Refeição concedido pelas **EMPRESAS** nos termos do caput e/ou do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, não integra a remuneração do(a) empregado(a);

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que possuírem até 25 empregados poderão negociar os termos desta cláusula diretamente com os sindicatos representantes das respectivas categorias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE IDA E VOLTA (LOCAL DE TRABALHO)

Com base no que dispõem o inciso XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal, o Inciso III, § 2º do Artigo 458 da CLT, com a nova redação dada pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 10.243 de 19 de junho de 2.001 e as Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas através do Decreto nº 95.247/87,

as EMPRESAS descontarão como parcela a ser custeada pelo(a) empregado(a), **o percentual de 6% (seis por cento) de seu Salário Base Mensal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para apuração do valor a ser suportado pelo(a) empregado(a), tomar-se-á como base de cálculo: **(Salário Base Mensal / 30) x nº de dias úteis = Y**, onde Y é o valor no qual incidirá o referido percentual de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo majoração de tarifa, a **EMPRESA** se obriga, de imediato, a complementar a diferença devida ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO – **IMPORTANTE:** O auxílio para Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho constitui benefício que as **EMPRESAS** anteciparão ao(a) empregado(a) para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

I – O Artigo 7º do Decreto nº 95.247/87 impõe que, para o exercício do direito de receber o benefício, o(a) empregado(a) deverá prestar informações às **EMPRESAS**, atualizando-as inclusive, firmando o compromisso que seu deslocamento se dará somente entre residência/trabalho e vice-versa.

II – Caso as informações declaradas forem falsas ou a utilização do benefício tenha uso indevido, tais práticas se constituirá em falta grave, conforme preconiza os Artigos 2º e 7º do Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos(as) empregados(as) que já usufruem o benefício do Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho através de ônibus especial – tarifa “A”, é garantido este benefício conforme preconiza a Cláusula Quinquagésima Nona – **Condições Legais e Contratuais Prevalentes**, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR

As **EMPRESAS**, na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão ou manterão plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa) para todos os seus empregados e empregadas, extensivo para seus dependentes diretos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa) será custeado, **total ou parcialmente** pelas **EMPRESAS**, conforme negociação com os(as) empregados(as) abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) empregado(a) que não desejar aderir ao plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa), oferecido pela **EMPRESA**, deverá manifestar por escrito sua recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) empregado(a) demitido(a) sem justa causa, se desejar, e às suas expensas, poderá continuar no plano de Assistência Médica/Hospitalar de acordo com o estabelecido na Lei 9656/98 (Legislação sobre Seguros e Planos de Saúde). A **EMPRESA** deverá comunicar ao(a) empregado(a), no ato da concessão do Aviso Prévio, esta faculdade/direito.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que possuírem até 25 empregados poderão negociar os termos desta cláusula diretamente com os sindicatos representantes das respectivas categorias.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE ACIDENTES - MORTE E INVALIDEZ ACIDENTAIS

As **EMPRESAS** se obrigam, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, a fazer seguro em favor de seus(suas) empregados(as) para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do(a) empregado(a) e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma **EMPRESA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância resultante do seguro deverá corresponder a, no mínimo, **dez vezes o salário mensal do(a) empregado(a)** na data do sinistro, responsabilizando-se a **EMPRESA** que preferir não fazer o seguro no prazo e nos moldes previstos no *caput*, a pagar ou mesmo complementar, a título de indenização, a quantia ajustada aos(as) empregados(as) ou eventualmente a seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do(a) empregado(a) durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, as **EMPRESAS** concederão aos seus beneficiários, **a título de Auxílio Funeral**, a importância igual a 02 (duas) vezes o Salário Mínimo Nacional, juntamente com as demais verbas rescisórias, tendo assim, característica indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **EMPRESAS** que já concedem este benefício conjugado com a Cláusula anterior, que normatiza os Planos de Seguros, ficam isentas dessa obrigação, mantendo suas atuais regras, conforme estabelece o disposto na Cláusula Quinquagésima Nona – **Condições Legais e Contratuais Prevalentes**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** reembolsarão integralmente às empregadas ou a seus empregados ainda que, viúvas(os), solteiras(os) ou separadas(os), os gastos com creche dos(as) filhos(as) legítimos e inclusive os(as) adotivos(as) legalmente comprovados, **até 06 (seis) meses de idade**, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTE. **Após os 06 (seis) meses**, as **EMPRESAS** concederão uma **Ajuda Creche de até R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a partir de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018. O valor fixado continuará vigorando até a assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho posterior, mediante o reembolso de despesas efetivamente comprovadas, **até** que seus(suas) filhos(as) completem um total de **36 (trinta e seis) meses de idade**. Quando o reembolso se der para o empregado, este deverá declarar, sob as penas da Lei, que tal benefício não é recebido pela mãe em outra empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha formal da(o) empregada(o) pelo sistema estabelecido na Portaria nº 3.296/86 MTb não desobriga as **EMPRESAS** do pagamento integral das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês estabelecidas no *caput* desta Cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO - **As diferenças** relativas ao Auxílio Creche correspondentes aos **meses de maio a setembro de 2017**, serão pagas mensalmente em até 06 (seis) vezes, **sendo a primeira na folha de outubro de 2017 e a última até a folha de março de 2018**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / DOENÇA / ACIDENTE

Independentemente do pagamento dos salários correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, decorrentes de Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, as **EMPRESAS** completarão o valor dos salários dos(as) incapacitados(as) para o serviço entre o 16º (décimo sexto) dia até, no máximo, o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, observado o limite do teto do salário de benefício de Contribuição Previdenciária para os(as) empregados(as), exclusivamente em relação aos(as) empregados(as) que contem 01 (um) ano completo de vínculo empregatício contínuo ou mais com a mesma **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de Auxílio-Doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos em decorrência do previsto no *caput* deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As **EMPRESAS** situadas na base territorial da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a distribuir e/ou divulgar em seus quadros de avisos, os informes encaminhados pelo SENGE/RJ para as empresas, referentes ao Plano de Previdência Complementar (Mutua-RJ, Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RJ), bem como encaminhar os interessados ao SENGE/RJ ou à Mutua-RJ para consultas dos planos oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já oferecem algum tipo de benefício de Plano de Previdência Complementar (Previdência Privada) ficam excluídas desse compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE DA EMPRESA

As **EMPRESAS** que adotam este auxílio adicional comprometem-se em manter as políticas atualmente praticadas, relacionadas com adicionais por trabalho fora da sede, sempre que estas forem mais favoráveis e abrangentes que as condições preconizadas pela legislação vigente, conforme estabelece o disposto na Cláusula Quinquagésima Nona - **Condições Legais e Contratuais Prevalentes**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

Os sindicatos das categorias profissionais, signatários da presente CCT, juntamente com o **SINAENCO** estabelecerão parcerias na obtenção de recursos para identificar, localizar, selecionar, enfim colaborar com as **EMPRESAS** para que possam atender a legislação vigente relativo ao cumprimento da “Lei das cotas”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação profissional, referente à função para o qual o(a) profissional foi contratado(a), não podendo adotar nomes que discrepem deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão atualizar o salário base dos seus empregados, no prazo máximo de 15 dias úteis após a ocorrência de alteração salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas deverão proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho no sindicato que representa a categoria profissional correspondente ao empregado representado pelos **Sindicatos Convenentes**, nos prazos da Lei 7855/89, devendo, entretanto, agendar, previamente, cada homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o(a) empregado(a) ao ato da homologação na data determinada pela **EMPRESA**, esta dará conhecimento aos **Sindicatos Convenentes**, mediante comprovação do envio de telegrama ou de qualquer outra notificação da data prevista para o ato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os **Sindicatos Convenentes**, se obrigam em fornecer certidões ou declarações expressas sobre as ocorrências previstas nesta Cláusula, bem como as **EMPRESAS**

representadas pelo **SINAENCO** deverão comunicar a este órgão de classe as irregularidades verificadas, objetivando nortear tanto os atos homologatórios presentes, bem como, os futuros e orientar a negociação coletiva do próximo ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS

As empresas envidarão esforços para manter estágios para estudantes de engenharia e arquitetura, não podendo o número de estagiários ultrapassar os 10% (dez por cento) do quadro de empregado de engenheiros da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estagiários apenas poderão permanecer nas instalações da empresa acompanhados e assistidos por profissionais experientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a EMPRESA fornecerá ao empregado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa, desde que solicitado por escrito.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIO

As **EMPRESAS** se comprometem a não utilizar mão-de-obra temporária fora dos permissivos legais expressos na Lei nº 6019/74.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO DA EMPREGADA PÓS-PARTO E/OU PÓS-ADOÇÃO

Será concedida garantia provisória de emprego à empregada pós-parto, **até 150 (cento e cinquenta) dias** após término da licença maternidade, ressalvados os casos de **rescisão contratual por justa causa ou por iniciativa da empregada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A dispensa sem justa causa, só poderá ocorrer mediante declaração manuscrita e assinada pela empregada, manifestando concordância com a dispensa. A concordância com a dispensa se restringe somente ao período de garantia provisória do emprego (total ou restante), sendo certo, entretanto, o pagamento das verbas rescisórias correspondente ao período de garantia provisória do emprego (total ou restante), tendo caráter apenas indenizatório, no ato da Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta garantia provisória de emprego não se aplica às empregadas exclusivamente contratadas para prestar seus serviços profissionais no contratante da **EMPRESA**, desde que esta condição esteja expressa no contrato e, ao término dessa contratação, não houver possibilidade de renovação do contrato entre **EMPRESA** e o cliente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **EMPRESA** deverá comprovar o termo final do contrato com a contratante no ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho das empregadas demitidas, na situação descrita no Parágrafo Segundo, sob pena de nulidade dessas demissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS / EMPREGADORES

As **EMPRESAS** encaminharão aos **Sindicatos Convenentes** a relação nominal dos seus empregados, representados pelos respectivos sindicatos, bem como cópias dos comprovantes de pagamentos da **Contribuição Sindical Urbana/2017** referente a cada um desses profissionais, até 30 dias após a data de transmissão para registro desta CCT junto ao MTE/Sistema Mediador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na relação nominal referida no caput deverão constar, para cada empregado representado pelos **Sindicatos Convenentes**, as seguintes informações: nome, CPF, RG, número do registro no CREA ou CAU e o respectivo estado de origem desse registro, formação (graduação: ex: Engenheiro Civil / Arquiteto / Outra), bem como a data de admissão do empregado na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINAENCO/RJ** encaminhará aos **Sindicatos Convenentes**, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da presente CCT, a relação das **EMPRESAS** associadas ou filiadas pelo **SINAENCO/RJ**, onde deverão constar, para cada **EMPRESA**, a Razão Social, o nome fantasia, o endereço da matriz e de cada uma de suas filiais, bem com o número do CNPJ de cada uma dessas unidades.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE MATERIAL

As **EMPRESAS** comprometem-se a fornecer e manter em condições adequadas para o bom desempenho das funções dos seus empregados, local de guarda de pertences pessoais, os equipamentos de trabalho, meio ambientes físicos e o relacionamento interpessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A **EMPRESA** obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NOVAS TECNOLOGIAS/RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As **EMPRESAS** proporcionarão treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **EMPRESAS** divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação dos seus empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **EMPRESAS** incentivarão intercâmbio, entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As **EMPRESAS** envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de sua atuação;

PARÁGRAFO QUARTO - O **Sindicato Patronal** em conjunto com os **Sindicatos Convenientes** desta CCT implantarão uma Comissão Paritária com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional;

PARÁGRAFO QUINTO - As **EMPRESAS** se organizarão no sentido de proporcionar treinamento com carga horária anual mínima equivalente ao produto de 10 (dez) horas pelo número de engenheiros registrados nos seus quadros de funcionários. Os beneficiários destes treinamentos serão escolhidos pela empresa em função de sua necessidade de competição no mercado. Nos eventos patrocinados pela própria empresa, será considerada carga horária do evento o produto do tempo de sua duração pelo número de participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

As empresas, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/CREA - RRT/CAU)

As empresas, em conjunto com os **Sindicatos Convenentes**, aplicarão sistemática para emissão e pagamento da **ART/RRT** de projetos, obras ou fiscalização de serviços realizados por seus profissionais representados pelos **Sindicatos Convenentes**, bem como dos cargos e funções desempenhadas pelos mesmos, no âmbito da empresa, em cumprimento à Lei 6.496/77 e Resolução 1025/2009 do **CONFEA**, adotando, também, providências para possibilitar a construção do acervo técnico de cada profissional, composto de todo o trabalho de criação do empregado, ainda que seus resultados sejam auferidos pelo empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO

As **EMPRESAS** se obrigam a não dispensar, no período de doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço mínimo para aposentadoria pela Previdência Social, os(as) empregados(as) que contem com o mínimo de **05 (cinco) anos** completos de vinculação empregatícia exclusivamente com essas **EMPRESAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia assegurada aos(as) empregados(as) de que trata esta Cláusula fica subordinada à observância dos seguintes pontos:

I) A estabilidade provisória só será adquirida a partir do recebimento pelo empregador, de comunicação do(a) empregado(a), por escrito e acompanhada de documentação comprobatória, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas.

II) A estabilidade provisória não compreende, também, os casos de demissão por motivo de força maior, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria pelo(a) empregado(a) imediatamente após a data em que haja sido complementado o tempo mínimo à aquisição do direito ao benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO (REGIME ORDINÁRIO DE TRABALHO)

As **EMPRESAS** abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando disponibilizarem seus (suas) empregados (as) para exercerem suas funções nas dependências dos clientes ou no campo/obra, poderão adotar o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente (44 horas semanais), preservada as condições mais favoráveis existentes no contrato entre a empresa e o cliente. Em

relação aos empregados que trabalham em Regime Ordinário de Trabalho, nos escritórios próprios da empresa(matriz e filiais)o limite máximo de Duração Semanal de Trabalho Ordinário será fixado em 40 horas semanais, sem redução de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao(A) empregado(a) que exerça atividades de processamentos eletrônicos de dados, que execute exclusivamente as atividades de entrada de dados, fica assegurado que o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não excederá o limite máximo de 05 (cinco) horas diárias, com uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos efetivamente trabalhados nestas atividades, sendo que, no período de tempo restante da jornada, o(a) empregado(a) poderá exercer outras atividades.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA (REGIME ORDINÁRIO DE TRABALHO)

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos(as) empregados(as) em **Regime Ordinário de Trabalho**, em número excedente ao previsto na Cláusula Trigesima Nona (**Duração Semanal de Trabalho – Regime Ordinário de Trabalho**), as quais serão remuneradas, no mínimo, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho, **até o limite de 36 (trinta e seis) horas mensais**, entre segundas-feiras e sábados, excluindo-se horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a remuneração da hora em **Regime Ordinário de Trabalho**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho, **além de 36 (trinta e seis) horas mensais** mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, inclusive todas as horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre a remuneração da hora em **Regime Ordinário de Trabalho**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os limites de **36 (trinta e seis) horas mensais** estabelecidos nos PARÁGRAFOS imediatamente anteriores (PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO) constantes desta Cláusula são válidos a partir de 1º de maio de 2017, não tendo em hipótese alguma, efeito retroativo;

PARÁGRAFO QUARTO - As horas extraordinárias devidas, por prorrogação da jornada de trabalho, terão seus valores calculados sobre a remuneração da hora em **Regime Ordinário de Trabalho** correspondente ao mês em que tais horas estiverem sendo efetivamente computadas em folha de pagamento, não devendo o pagamento ultrapassar ao do mês subsequente ao de sua efetiva prestação;

PARÁGRAFO QUINTO - As horas extraordinárias prestadas pelos(as) empregados(as) abrangidos(as) pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos neste ajuste, relativamente à duração semanal de trabalho nele especificada, valendo as disposições contidas nesta Convenção, como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2ª e 6ª feira;

PARÁGRAFO SEXTO - Os(As) empregados(as) lotados nos escritórios das **EMPRESAS**, exercendo serviços eventuais nos locais de campo / obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada de trabalho pelo tempo em que permanecerem no campo / obra.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ABONADAS

As **EMPRESAS** considerarão, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço (sem prejuízo do salário) e portanto abonadas, as seguintes faltas:

- I) 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, irmã ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência econômica do (a) empregado(a);
- II) 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho (a), no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data do nascimento;
- IV) 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- V) 02 (dois) dias úteis consecutivos ou não, para se alistar eleitor (a).
- VI) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VII) 01 (uma) hora por dia, nos dias de prova, para o(a) empregado(a) que comprovadamente estiver estudando em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou profissionalizante;
- VIII) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, devidamente comprovado;
- IX) O total de horas utilizadas, limitando-se a 96 (noventa e seis) horas anuais, ou seja, 12 (doze) dias por ano, quando do acompanhamento a consulta médica de filhos(as) de qualquer idade que sejam Portadores de Deficiência (PCD), mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados dos Sindicatos. Tais atestados passarão, obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO

A forma de registro das horas trabalhadas poderá ser objeto de negociação e acordo diretamente entre as empresas e o Sindicato da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS / FÉRIAS COLETIVAS / AUXÍLIO RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O período de férias dos(as) empregados(as) não poderá se iniciar nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **EMPRESAS** poderão dividir o período do concessivo de férias de seus(suas) empregados(as) em dois períodos iguais ou não, abrangendo todas as faixas etárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da concessão de férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não serão computadas na contagem de duração do período de férias, gerando assim um crédito de 02 (dois) dias em favor dos (as) empregados (as) que se enquadrem nessa condição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHOS REALIZADOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Para atender realização/conclusão de serviços inadiáveis, diante de necessidade imprevista, o(a) empregado(a) da **EMPRESA** poderá trabalhar em domingos e feriados, desde que lhe seja concedido folga compensatória na primeira semana subsequente, sendo vedado a convocação do(a) mesmo(a) empregado(a) para atividades em domingos e feriados, em duas semanas consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo a folga compensatória, conforme estabelece o caput desta Cláusula, todas as horas efetivamente trabalhadas nos domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora em **Regime Ordinário de Trabalho**, não sendo incluídas, portanto, para o efeito somatório que está previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da Cláusula Quadragésima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS (REGIME ORDINÁRIO DE TRABALHO)

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho – com fundamento no Art. 7.º, XXVI da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no Art. 59 da CLT e seus Parágrafos – fica instituído para os empregados que trabalham em **Regime Ordinário de Trabalho**, o **BANCO DE HORAS**, que permite a cada empregado individualmente acumular saldo positivo ou negativo de horas, quer pela prestação de serviços além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Trigésima Nona para atender necessidades contratuais das **EMPRESAS**; quer para atender ausências dos empregados por motivos particulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados não serão computadas no **BANCO DE HORAS** e deverão ser pagas, no mês de competência, com o adicional de cem por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo de horas apurado será utilizado na forma de compensação, com o acréscimo da jornada de trabalho diária, nunca superior a duas horas, excluindo-se as horas prestadas em domingos e feriados; ou em horas trabalhadas nos sábados não feriados onde não se observar o pagamento de horas extras; ou com a redução total ou parcial da jornada diária em determinados dias, de segunda à sexta-feira, sem que as horas não trabalhadas sejam descontadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A utilização das horas positivas ou negativas apuradas, que acumular-se-ão durante o período de **doze meses**, deverá ser feita de forma que a redução ou acréscimo de jornada e a utilização das horas ocorram nos mesmos períodos e, se possível, zerando até 30 de setembro de 2018. Não havendo a possibilidade de zerar o saldo de horas até 30 de setembro de 2018, este saldo deverá ser quitado no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - O período mencionado no parágrafo anterior terá início a partir de 1º de outubro de 2017 e se findará em 30 de setembro de 2018 para os empregados já contratados e, no caso dos admitidos após 1.º de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2018, o período se iniciará a partir da data de admissão, findando-se também em 30 de setembro de 2018. Para ambos os casos, a quitação deverá ocorrer até o mês subsequente, conforme determina o PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que o saldo de horas positivo ou negativo a que se refere o *caput* desta Cláusula **ultrapassar o limite de trinta e seis horas** ao final de cada mês contido dentro do período fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, as horas positivas deverão ser remuneradas, como horas extraordinárias, no mês seguinte com o acréscimo de **cem por cento** e as horas negativas em função de ausências particulares do empregado poderão ser descontadas no mês seguinte como horas ordinárias normais;

PARÁGRAFO SEXTO - Se ao final do período de apuração estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula houver saldo positivo, essas horas deverão ser remuneradas no mês seguinte, com o acréscimo percentual de cinquenta por cento **incidindo sobre as horas acumuladas até o limite de trinta e seis horas** e com o acréscimo percentual de cem por cento **as restantes**, ou se houver saldo negativo, por iniciativa e em função de ausências particulares do empregado, este poderá ser descontado no mês seguinte como horas ordinárias. O saldo de horas negativo por iniciativa e necessidade das **EMPRESAS** não poderá ser descontado do empregado;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de rescisão contratual, o saldo positivo de horas deverá ser quitado como horas extraordinárias segundo os critérios fixados nos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO desta Cláusula. O saldo negativo de horas por iniciativa e em função de ausências particulares do empregado poderá ser descontado como horas ordinárias;

PARÁGRAFO NONO -Esta Cláusula não é obrigatória para as **EMPRESAS** do setor, ou seja, poderá ou não ser adotada pelas **EMPRESAS**, pois é de cunho opcional.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Mediante prévio ajuste entre **EMPRESA** e os **Sindicatos Convenentes** quanto à data da realização serão permitidas campanhas de sindicalização dos empregados limitadas a 2 (dois) dias por trimestre.

Parágrafo ÚNICO - As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

As **EMPRESAS** reconhecem como representante dos **Sindicatos Convenentes**, o profissional eleito pelos integrantes das referidas categorias, na razão de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) profissionais ou fração, outorgando aos mesmos garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EVENTOS SINDICAIS

As **EMPRESAS** abonarão as ausências de seus empregados em até 2 (dois) dias por evento e até 2 (dois) eventos por ano para participação em eventos promovidos pelas Federações e/ou pelos Sindicatos dos Engenheiros/RJ e Arquitetos e Urbanistas/RJ e dos Trabalhadores em Consultoria de Engenharia e Projetos desde que a **EMPRESA** seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES DOS SINDICATOS CONVENENTES

As **EMPRESAS** concordam que os empregados representados pelos **Sindicatos Convenentes**, que possuam mandato de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se dos respectivos locais de trabalho para cumprimento das exigências relacionadas com as atribuições inerentes aos correspondentes cargos para os quais foram os mesmos eleitos, relativos ao setor de Engenharia Consultiva, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do Contrato de Trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINTCON-RJ

As **EMPRESAS** descontarão, recolherão e repassarão ao **SINTCON-RJ**, a título de Contribuição Assistencial dos Empregados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) calculada sobre o salário de

cada empregado(a), que esteja registrado(a) nas respectivas **EMPRESAS**, antes e na ocasião do Requerimento de Registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE (Sistema Mediador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **EMPRESAS** somente deixarão de recolher e promover o repasse do desconto da Contribuição Assistencial em favor do **SINTCON-RJ**, mediante exibição por parte do(a) empregado(a), do comunicado de oposição, devidamente protocolado no **SINTCON-RJ** ou Correios, a tempo e modo previstos no PARÁGRAFO SEXTO e seus Incisos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto **DAR-SE-Á EM UMA ÚNICA VEZ, no mês de outubro de 2017**, sobre o salário do(a) empregado(a) já reajustado conforme Cláusulas Terceira e Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho e sobre o salário do(a) empregado(a) registrado(a) na **EMPRESA**, antes e na ocasião do Requerimento de Registro desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de recolhimento e repasse ao **SINTCON-RJ** será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário a que se refere o Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUARTO - Os descontos realizados dentro do prazo descrito no Parágrafo anterior, serão recolhidos/repassados ao **SINTCON-RJ**, mediante depósito por Boleto Bancário específico na Conta Corrente nº 08181-7 - Agência 8584 - do Banco Itaú. Fora do prazo descrito, o pagamento dos descontos se dará somente na sede do **SINTCON-RJ** e estará sujeito a multa estipulada na Cláusula Quinquagésima Sexta;

PARÁGRAFO QUINTO – **Importante:** Nos 10 (dez) dias subsequentes aos descontos efetuados, conforme supra regulado, as **EMPRESAS** enviarão ao **SINTCON-RJ** a relação de empregados(as) constando os valores dos salários e respectivos descontos, com a cópia do respectivo depósito bancário;

PARÁGRAFO SEXTO - **Do Direito de Oposição:** O empregado ou empregada que não concordar com o desconto da Contribuição Assistencial, deverá apresentar oposição **diretamente e individualmente** na sede do **SINTCON-RJ**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, excetuando-se sábados, contados a partir do **dia 10 de outubro de 2017 (inclusive), finalizando-se o prazo em 20 de outubro de 2017**. A oposição será exercida através de declaração (carta) apresentada **pessoalmente** ao **SINTCON-RJ**, **escrita de próprio punho** (manuscrita) e **individual**, em 03 (três) vias, contendo a qualificação do(a) empregado(a) [nome, função, nº da CTPS e/ou nº da identidade (obrigatório a apresentação do documento no ato da entrega da declaração) e nome da **EMPRESA**];

ATENÇÃO: UMA VIA É DO(A) OPOSITOR(A). OUTRA VIA DEVE SER ENTREGUE À EMPRESA.

I – O empregado ou empregada que esteja de férias ou que exerce suas atividades profissionais em outro Estado, em outro País ou fora dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Itaguaí, Itaboraí, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Queimados, Belford Roxo, Seropédica, Guapimirim, Tanguá, Paracambi, Maricá, Japeri e Magé, poderá enviar o instrumento de oposição, através do Correios da cidade onde estiver exercendo suas atividades profissionais ou em gozo de férias, mediante **carta registrada, postada individualmente, escrita de próprio punho** (manuscrita) e **individual**, com **firma reconhecida**, enviando uma cópia da mesma à **EMPRESA** em que trabalha.

II – Nos dias previstos para o exercício do Direito de Oposição, o **SINTCON-RJ** disponibilizará os horários de 9:30h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, de 2ª à 6ª feira (exceto feriados), para entrega das declarações.

III – No caso de empregado(a) analfabeto(a), o **SINTCON-RJ** disponibilizará funcionário para a confecção do instrumento de oposição.

IV – No caso de empregado(a) impedido(a) de apresentar a oposição pessoalmente, por motivo de internação hospitalar ou doença/acidente, impossibilitando assim, sua locomoção até o **SINTCON-RJ**, o instrumento de oposição poderá ser entregue por esposo/esposa ou parente ou pessoa designada para tal, que apresentará documento de identidade, assinará a declaração de oposição e no ato da entrega

comprovará a impossibilidade do(a) empregado(a). A declaração de oposição deverá obedecer a todos os critérios preconizados neste PARÁGRAFO e seus Incisos.

V – No caso de empregado(a) que estiver embarcado(a), o instrumento de oposição deverá ser entregue ou encaminhado ao **SINTCON-RJ**, conforme descrito neste PARÁGRAFO e seus Incisos, logo após o desembarque. Neste caso, o prazo de 08 (oito) dias úteis, será contado a partir da data do desembarque. O embarque deverá ser efetivamente comprovado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **SINTCON-RJ**, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente Contribuição Assistencial, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais condenações judiciais impostas às **EMPRESAS** em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras entidades sindicais, e autoriza as **EMPRESAS** à obrigatória denúncia da lide ao **SINTCON-RJ**, beneficiário do desconto, nos termos do CPC, Artigo 70, Inciso III;

Na hipótese de vir a ser indeferida a obrigatória denúncia da lide, as **EMPRESAS** se comprometem a notificar, judicial ou extrajudicialmente, o **SINTCON-RJ** sobre a existência da lide e do indeferimento referido, em tempo hábil, para que o **SINTCON-RJ** promova a sua defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SENGE-RJ / SARJ

As **EMPRESAS**, representadas pelo Sinaenco, descontarão em folha de pagamentos a título de Contribuição Assistencial dos seus empregados representados pelo **SENGE-RJ** e **SARJ**, a importância equivalente a 3% (três por cento) calculada sobre o salário bruto já reajustado de cada empregado que mantenha vínculo empregatício com as respectivas **EMPRESAS**, na ocasião da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. Após efetuar o depósito, a empresa deverá enviar cópia do comprovante de pagamento e relação dos empregados com nome, salário e desconto ao sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados representados pelo **SENGE-RJ** e **SARJ** o direito de manifestar, por escrito, oposição ao desconto definido no caput desta cláusula. O documento de oposição deverá ser manuscrito e assinado pelo próprio empregado. No preenchimento do documento deverão constar nome completo, número do RG, número do CPF, número do CREA/CAU e estado de origem, formação, além da razão social e cnpj da empresa com a qual o profissional tem vínculo empregatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manifestação da oposição mencionada no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula, no caso de profissional representado(a) pelo Senge-RJ, poderá ser feita por escrito ou, parcialmente, pela Internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No caso da manifestação da oposição ser por escrito, o documento de oposição deverá ser manuscrito e assinado pelo próprio empregado. No preenchimento do documento deverão constar nome completo, número do RG, número do CPF, número do CREA ou CAU e estado de origem, formação, além da razão social e CNPJ da empresa com a qual o profissional tem vínculo empregatício.

PARÁGRAFO QUARTO- No caso da manifestação da oposição parcial ser pela Internet, para os(as) profissionais representados(as) **SENGE-RJ**, fica **assegurado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de Assinatura da presente Convenção** e sua divulgação, aos profissionais não sócios do **SENGE-RJ**, bem como aos sócios que não estejam em dia com suas obrigações sociais perante o **SENGE-RJ**, para exercerem o direito de oposição parcial ao referido desconto, através de preenchimento do Formulário de Oposição à Contribuição Assistencial disponível, exclusivamente, na página do **SENGE-RJ**, na Internet (www.sengerj.org.br). O preenchimento e envio deste Formulário, através do SISTEMA **SENGE**, na Internet,

no prazo limite citado acima, implicará no desconto da Contribuição Assistencial no percentual reduzido de, apenas, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário do profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica também assegurado aos não sócios do **SARJ** os mesmos direitos de oposição parcial, nas mesmas condições que os do **SENGE-RJ** tão logo esses sindicatos implantem, até a assinatura da presente CCT seus próprios Sistemas de Preenchimento de Formulário de Oposição Parcial via internet.

PARÁGRAFO SEXTO- O documento de oposição ao desconto definido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula deverá ser entregue, pessoalmente pelo próprio empregado, no **período de 10 (dez) dias, contados da data de Assinatura da presente Convenção, de segunda a sexta-feira, das 10h às 11:30h e 14:00h às 15:30h, nos locais descritos abaixo:**

1. para os(as) profissionais representados(as) pelo **SENGE-RJ**, na sede do sindicato, situada à Av. Rio Branco, nº. 277 – 18º andar salas 1804/1805, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
2. para os(as) profissionais representados(as) pelo **SARJ**, sede do sindicato, situada à Avenida Venezuela 131, 8º andar, sala 811, Saúde, Rio de Janeiro - RJ;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As **EMPRESAS** somente deixarão de efetuar o desconto referido no caput desta cláusula no contracheque dos seus empregados, representados pelo **SENGE-RJ** e **SARJ**, referentes aqueles profissionais que constarem na lista encaminhada pelo **SENGE-RJ** e **SARJ**, contendo os sócios adimplentes de cada um desses sindicatos, além daqueles profissionais que apresentaram carta de oposição no prazo respeitado o disposto nos parágrafo primeiro, segundo e terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O desconto DAR-SE-Á EM UMA ÚNICA VEZ, sobre o salário já reajustado conforme as Cláusulas REAJUSTE SALARIAL e AUMENTO REAL, desta CCT, no mês subsequente ao da data de transmissão para registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE/Sistema Mediador.

PARÁGRAFO NONO - O repasse ao **SENGE-RJ** e **SARJ**, dos valores descontados em folha de pagamentos, conforme caput desta cláusula, será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário a que se refere o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os descontos realizados dentro do prazo descrito no parágrafo anterior serão repassados ao **SENGE-RJ** e **SARJ**, mediante as seguintes formas:

1. Para o **SENGE-RJ**: através de pagamento em boleto bancário, específico, a ser extraído diretamente da página do **SENGE-RJ** na Internet:

https://sistema.sengerj.org.br/guias_assistenciais/buscar_unidade

1. Para o **SARJ**: através de depósito bancário específico identificado conta nº 03000064-9 - agência 4838 da Caixa Econômica Federal ou através de pagamento em boleto bancário, específico, a ser extraído diretamente da página do **SARJ** na Internet (www.sarj.org.br);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos 10 (dez) dias subsequentes aos descontos efetuados, conforme supra regulado, as **EMPRESAS** enviarão ao **SENGE-RJ** e **SARJ** a relação de todos os seus empregados representados por cada um dos sindicatos, respectivamente, e, constando, para cada empregado, o nome completo, CPF, formação (graduação), data de admissão, bem como os valores dos salários e respectivos descontos, além da cópia do respectivo depósito bancário ou comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O empregado(a) que esteja de férias ou que exerça suas atividades profissionais em qualquer localidade fora dos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro poderá enviar a carta de oposição, assinada e com Firma reconhecida, através do Correios da cidade onde estiver exercendo suas atividades profissionais ou em gozo de férias, mediante carta registrada, elaborada conforme definido no parágrafo segundo desta cláusula, postada individualmente até o prazo máximo de 10

dias, contados da data de Assinatura da presente Convenção, enviando uma cópia da mesma à **EMPRESA** em que trabalha.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA SETORIAL

O **SINAENCO/RJ**, em conjunto com os sindicatos profissionais convenientes e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As **EMPRESAS** de arquitetura e engenharia consultiva, integrantes da categoria econômica representada pelo **SINAENCO**, recolherão em favor deste Sindicato, a título de "Contribuição Assistencial", os valores a seguir discriminados, conforme aprovado pela AGE de 12/04/2017.

- A) empresas associadas:** 1 x valor da mensalidade.
- B) empresas filiadas:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- C) Empresas sem empregados:** R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por Associadas às **EMPRESAS** pertencentes ao quadro social do **SINAENCO** e regularmente em dia com suas mensalidades. Por **EMPRESAS** filiadas as **EMPRESAS** pertencentes à categoria econômica da arquitetura e da engenharia consultiva não pertencentes ao quadro social do **SINAENCO**, estabelecidas na base territorial do estado do Rio de Janeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seção Regional do Rio de Janeiro deliberou que os valores devidos pelas Empresas Associadas teriam que ser pagos em duas parcelas, vencendo a primeira em 02 de maio de 2017 e a segunda em 05 de junho de 2017; e que os valores devidos pelas **EMPRESAS** filiadas com ou sem empregados teriam que ser pagos em uma única parcela. Sendo que as empresas/escritórios que não possuam funcionários não são obrigadas a efetuar esse pagamento (comprovando com o envio da RAIS negativa).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso normativo de cada categoria representada pelo SENGE e SARJ e 5% (cinco por cento) do piso salarial de cada categoria representada pelo SINTCON, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

Parágrafo único – No caso de descumprimento de cláusulas que não tenham valoração econômica, a multa estabelecida no caput fica limitada ao maior piso definido nesta CCT, por empregado, revertendo o pagamento em favor dos sindicato prejudicados.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES

Obrigam-se, tanto os **Sindicatos Convenentes** assim como o **SINAENCO**, a acompanhar todo o processo de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante a DRT (Delegacia Regional do Trabalho), bem como zelar, respeitar e fazer cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho na sua totalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE

As **EMPRESAS** concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos **Sindicatos Convenentes**, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS PREVALENTES

As condições legais e contratuais mantidas pelas **EMPRESAS** com seus(suas) empregados(as), sempre que mais favoráveis às previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão e serão mantidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO

Os **Sindicatos Convenentes** reconhecem expressamente a legitimidade do **SINAENCO** como Associação Sindical representativa da categoria econômica das **EMPRESAS** de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por assim estarem justos e acordados, os **Sindicatos Convenentes** e o **SINAENCO** firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, através dos signatários abaixo assinados.

OLIMPIO ALVES DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GILBERTO ALCANTARA DA CRUZ
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSULTORIA E PROJETOS

IZIDORO JERONIMO DA ROCHA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MORGANA PLATCHECK
Procurador
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA 13-09-2017

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA 13-09-2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.